



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 596 DE 12 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.515, de 12 de janeiro de 2004 e suas alterações;

Considerando o Decreto nº 254, de 16 de março de 2015, que institui e regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, nas vias e logradouros públicos do Município de Rio Branco, e suas alterações;

Considerando que as tarifas serão reajustadas anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme § 4º do art. 8º, do Decreto nº 254, de 16 de março de 2015;

Considerando o Ofício nº 236/2022/GBSUP, de 24 de março de 2022, da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - RBTRANS, bem como o MEMO/GABPRE/Nº 399/2022, de 25 de março de 2022, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes tarifas para o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago:

§ 1º Estacionamento para automóveis:

I – R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) - 30 (trinta) minutos;

II – R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) - 60 (sessenta) minutos;

III – R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) - 90 (noventa) minutos;

IV – R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) - 120 (cento e vinte) minutos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

.....
§ 2º Estacionamento de motocicletas, motoneta e ciclomotor:

I – R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) - 30 (trinta) minutos;

II – R\$ 1,10 (um real e dez centavos) - 60 (sessenta) minutos;

III – R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) - 90 (noventa) minutos;

IV – R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) - 120 (cento e vinte) minutos.

§ 3º Estacionamento de caçambas coletora de entulho:

I – R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos reais) - até 24 (vinte e quatro) horas;

II – Tarifa de Pós-Utilização, para pagamento em até 02 (duas) horas contadas a partir do horário de recebimento do Aviso de Irregularidade, será de 50% do valor da tarifa correspondente a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º O Decreto nº 254, de 16 de março de 2015, que institui e regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, nas vias e logradouros públicos do Município de Rio Branco, passa a vigorar com as seguintes redações:

“

Art. 4º O prazo da concessão de que trata o art. 1º, será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período desde que haja interesse de ambas as partes.

.....

Art. 9º O usuário que ocupar a vaga de estacionamento sem o pagamento da tarifa ou com o prazo expirado, será notificado por monitores da Concessionária que emitirão o aviso de irregularidade com tempo de 15 (quinze) minutos para regularização, contados do horário da emissão, para que seja efetuado o pagamento da respectiva tarifa, estando passível de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

autuação após decorrido o referido prazo, conforme estabelecido no artigo 12.”

.....

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco – Acre, 12 de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE
Nº 13.265 13/04/2022
PAG: 94-95